



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

JOISSIE DE OLIVEIRA JUACY

Classificação do Crédito:

Artigo 84, inciso V da Lei 11.101/05

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOISSIE DE OLIVEIRA JUACY
CPF/CNPJ	364.590.808-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 19.440,30	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 19.440,30	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0010132-88.2019.5.15.0073



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de manutenção do crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0010132-88.2019.5.15.0073.

Em análise do processo, foi possível constatar que o valor pleiteado é originado de acordo entabulado na seara trabalhista, cujo descumprimento se deu em **maio de 2019**, a se enquadrar, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005.

VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010132-88.2019.5.15.0073

Em 12 de março de 2019, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSANA NUBIATO LEAO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0010132-88.2019.5.15.0073 ajuizada por LEANDRO ADEGAS DONATO em face de KLASSIPE INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI.

Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os reclamantes LEANDRO ADEGAS DONATO, JOISSE DE OLIVEIRA JUACY, RAFAELA OLIVEIRA SANTOS e APARECIDA BISPO LACERDA, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). FRANCIANE KAREN DE SOUSA, OAB nº 251281/SP.

Ausente o reclamante ROSIMERE CARLOS DE ANDRADE. Presente o(a) advogado(a), Dr (a). FRANCIANE KAREN DE SOUSA, OAB nº 251281/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Eduardo Barbosa da Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCIA CRISTINA SALLES, OAB nº 118075/SP.

Neste ato, as partes **CONCILIAM-SE** nas seguintes condições: contra a quitação do objeto do processo e do extinto contrato de trabalho, para nada mais poder pleitear, o (a) reclamado (a) oferece e os reclamantes aceitam as seguintes importâncias líquidas:



- JOISSE DE OLIVEIRA JUACY aceita a importância líquida de **RS\$12.900,00**, que será paga em **30(trinta)** parcelas iguais de **RS\$430,00**, no dia **30** de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar-se em **maio de 2019**, mediante depósito na conta corrente do(a) I. patrono(a) do(a) reclamante, cujo número, banco e agência ora são informados à reclamada.

Da análise da certidão de crédito expedida nos autos da Reclamatória Trabalhista, verifica-se que o valor diz respeito ao acordo acrescido de multa de 50% em razão do descumprimento, devidamente atualizado até a data de 14/06/2019. Vejamos:

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOISSE DE OLIVEIRA JUACY**

Reclamado: **KLASSIPE INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI - EPP**

Período do Cálculo: **30/05/2019 a 30/05/2019**

Data Ajuizamento: **31/05/2019**

Data Liquidação: **14/06/2019**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ACORDO INADIMPLIDO + MULTA DE 50%	19.350,00	90,30	19.440,30
Total	19.350,00	90,30	19.440,30

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	19.440,30
Bruto Devido ao Reclamante	19.440,30
Total de Descontos	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	19.440,30

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LIQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	19.440,30
Total Devido pelo Reclamado	19.440,30

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:



“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Dessa forma, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à adequação da atualização do valor do crédito homologado na reclamação trabalhista, tendo como limite a data da decretação da falência em 29/10/2019, totalizando o montante de R\$ 19.520,01, conforme demonstrado abaixo:

Advogado	HC	Credores	CPF/CNPJ	Valor Base	Data Base	Data Falência	IPCA-E	Juros	Valor Atualizado
FRACIANE KAREN DE SOUSA		JOISSE DE OLIVEIRA JUACY	364.590.808-01	R\$ 19.440,30	14/06/2019	29/10/2019	0,41%	79,71	19.520,01

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela retificação da classificação atribuída ao crédito no importe de R\$ 19.520,01 em favor de JOISSE DE OLIVEIRA JUACY para que passe a figurar como crédito Extraconcursal Trabalhista, nos termos do artigo 84, inc. V, da Lei 11.101/2005.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: JOISSE DE OLIVEIRA JUACY

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

Valor do Crédito: R\$ 19.520,01

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917